



Jornal Oficial dos Municípios

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - ANO II - Nº 250 - QUINTA-FEIRA 17 DE MAIO DE 2007

Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Araguaiana

Lei Municipal nº 446/07

Araguaiana, 15 de Maio de 2007.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências"

O Exmº Sr. NELSO MARQUES FILHO, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$70.000,00 (Setenta mil reais) a favor da Secretaria Municipal de Esportes, afim de atender as despesas com investimentos a Secretaria Municipal conforme abaixo:

- 08 – Secretaria Municipal de Esportes
- 08.01 – Gabinete do Secretário
- 27 – Desporto e Lazer
- 812 – Desporto Comunitário
- 044 – Incentivo ao Desporto Amador e Lazer
- 1.034 – Reforma do Estádio de Futebol
- 4.0.00.00.00.00 – Despesas de Capital
- 4.4.00.00.00.00 – Investimentos
- 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

Art. 2º - Para dar cobertura de crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos de acordo como o artigo 43 inciso III da Lei nº 4.320/64, os provimentos de anulação parcial ou total de dotação orçamentária.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 15 dias do mês de maio de 2007.

Lei Municipal nº 447/07

Araguaiana, 15 de Maio de 2007.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências"

O Exmº Sr. NELSO MARQUES FILHO, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$500.000,00 (Quinhentos mil reais) a favor da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, afim de atender as despesas com investimentos a Secretaria Municipal conforme abaixo:

- 11 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
- 11.01 – Gabinete do Secretário
- 15 – Urbanismo
- 451 – Infra-Estrutura Urbana
- 482 – Habitação Urbana
- 1.033 – Construção de Unidades Habitacionais
- 4.0.00.00.00.00 – Despesas de Capital
- 4.4.00.00.00.00 – Investimentos
- 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

Art. 2º - Para dar cobertura de crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos de acordo como o artigo 43 inciso III da Lei nº 4.320/64, os provimentos de anulação parcial ou total de dotação orçamentária.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 15 dias do mês de maio de 2007.

EXTRATO DE LICITAÇÃO

Tipo: Menor Preço Global

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Araguaiana – MT, torna público que no Processo Licitatório – Modalidade Convite nº 08/2007, Objeto: Locação de arquibancadas e outros – Horário abertura: 09:00 hs do dia 24/04/2007, sagrou-se vencedora: A. F. ELIAS, com a proposta de R\$14.240,00 (Quatorze mil, duzentos e quarenta reais).

Araguaiana, 27 de abril de 2007.

Marcos César Marques de Moraes
Presidente da Comissão

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 018/2007
Contratado: A. F. ELIAS
Objeto: Locação de arquibancadas e outros
Valor Global R\$14.240,00
Data: 02/05/2007

Prefeitura Municipal de Araputanga

AVISO DE RESULTADO PREGAO Nº 09/2007

Objeto do Pregão: SERVIÇO LIMPEZA E VIGILANCIA DESARMADA).
Data da realização: 27/04/2007
Empresa Vencedora: COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DO SUDOESTE DE MATO GROSSO-COOPSUDE.

Valor Total: R\$ 61.000,00(sessenta e um mil reais) mensais.
Araputanga MT, 16 de maio de 2007.

Reginaldo Luiz Schiavinato
Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Brasnorte

AVISO PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2007

A Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT, através da Comissão de licitação, com fulcro no artigo 109 § 2º, ficam cientificadas as empresas participantes do certame licitatório (**Concorrência Pública nº 001/2007**) que foi PRORROGADA para o dia 28/05/2007, as 8:30 horas, no paço da Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT a data para apresentação da nova documentação de habilitação.

Brasnorte-MT, 16 de Maio de 2007.

Clades Finkler
Presidente da C.P.L.

Prefeitura Municipal de Campinápolis

RESULTADO DE LICITAÇÃO Procedimento Licitatorio nº. 018/2007 Carta Convite nº. 014/2007

A Prefeitura Municipal de Campinápolis – MT, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna Público a quem possa interessar que a empresa **Jorge E. Teixeira - ME**, inscrita no CNPJ 07.142.606/0001-00, sagrou se vencedora da Licitação acima citada, com proposta a Global de **R\$ 54.019,75. (cinquenta e quatro mil dezenove reais e setenta e cinco centavos)**, cujo a homologação se deu no dia 02 de Maio de 2007.

Objeto da Licitação: Aquisição de Material de Expediente e Material Escolar.
Destinação: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Campinápolis – MT, 17 de Maio de 2007.

Ademar Lino de Oliveira
Presidente da CPL.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: amm@amm.org.br

Prefeitura Municipal de Colíder**PORTARIA Nº 273/2006**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, JULIANA BONETTI, do cargo em comissão de Fisioterapeuta, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de Setembro de 2006.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 01 de Setembro de 2006.

CELSO BANAZESKI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 274/2006

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, JULIANA BONETTI, para exercer o cargo em comissão de Sub – Secretária Municipal de Saúde e Saneamento Básico, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, 01 de Setembro de 2006.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 01 de Setembro de 2006.

CELSO BANAZESKI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 275/2006

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, por aposentadoria por contribuição, a servidora NADIRCE DOMINGOS, do cargo de Professora III, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de Setembro de 2006.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 01 de Setembro de 2006.

CELSO BANAZESKI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 276/2006

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, NEIVOR JOSÉ STEFFENS, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete da Secretaria Municipal de Comunicação Social, lotado na Secretaria Municipal de Comunicação Social, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de Setembro de 2006.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 01 de Setembro de 2006.

CELSO BANAZESKI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 277/2006

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, NEIVOR JOSÉ STEFFENS, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão de Divulgação e Marketing, lotado na Secretaria Municipal de Comunicação Social, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de Setembro de 2006.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 01 de Setembro de 2006.

CELSO BANAZESKI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 278/2006

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER, retorno as atividades normais, a pedido, a Servidora, ROSANGELA ROMANO F. DA SILVA, Agente Administrativo II, lotada na Secretaria Municipal de Gestão Pública, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de Setembro de 2006.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 01 de Setembro de 2006.

CELSO BANAZESKI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 279/2006

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, ANTÔNIO APARECIDO ALONSO, do cargo de Motorista "C", lotado na Secretaria Municipal de Infra Estrutura, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de Setembro de 2006.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 01 de Setembro de 2006.

CELSO BANAZESKI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 280/2006

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, ANDERSON PEREIRA MARTINS, no Cargo de Agente Administrativo II, referencia 04, grau "A", lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de Setembro de 2006.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 01 de Setembro de 2006.

CELSO BANAZESKI

Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE Nº 726/2006

Ao 05 (quinto) dia do mês de Setembro de 2006 (dois mil e seis) na Prefeitura Municipal de Colíder – Mt., sito à Travessa dos Parecís , 60 , no Gabinete do Prefeito Municipal , na presença do Secretário Municipal de Gestão Pública , o Srº Vicente Bortolon e do Prefeito Municipal, Sr. Celso Paulo Banazeski, o Srº Donizete Géssi, toma posse no cargo de Vigia, sob o Regime Estatutário de Trabalho, conforme Lei Municipal nº 1543/2003, aprovado pela Câmara Municipal e sancionada pelo Prefeito Municipal, comprometendo-as a desempenhar os seus deveres funcionais.

A investidura no cargo/função, fica consignado no presente Termo, e nada mais havendo o que constar, eu Ediva da Cruz, lavrei este Termo de Posse, que deverá ser assinado pelo compromissado e pelas autoridades competentes.

Colíder – Mt., 05 de Setembro de 2006.

compromissado

Secretário Municipal de
Gestão Pública

Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE Nº 726/2006

Termo de posse que assina o Srº Donizete Géssi, que declara vir assinar o presente Termo, pelo qual se compromete a bem desempenhar todas as funções inerentes ao cargo de Vigia, da Secretaria Municipal de Gestão Pública.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Apresentou os seguintes documentos:

- () I documento de escolaridade referente ao cargo que se candidatou;
- () II Título de Eleitor e Comprovante de quitação eleitoral;
- () III comprovante de quitação militar, se do sexo masculino;
- () IV carteira de identidade (R.G.);
- () V cartão do CPF;
- () VI certidão de nascimento ou casamento;
- () VII 02 fotos 3x4 atualizada;
- () VIII carteira de trabalho;
- () IX cartão PIS/PASEP ou declaração que não é inscrito;
- () X certidão de nascimento dos filhos menores de 18 anos;
- () XI certidão negativa de antecedentes criminais dos últimos 05 (cinco) anos;
- () XII comprovante de exame de sanidade física e mental;
- () XIII declaração de disponibilidade do tempo para o cumprimento da carga horária;
- () XIV comprovante de residência;
- () XV carteira de habilitação Cat. "C" (cargo de Motorista);
- () XVI comprovante se estrangeiro na forma da Lei (Naturalizado);
- () XVII registro e certidão negativa expedida pelo órgão de classe conforme o caso
- () XVIII declaração de bens que constituam seu patrimônio.

Nada mais havendo a constar, Eu Ediva da Cruz, lavrei o presente Termo de Posse, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo

compromissado

Secretário Municipal de
Gestão Pública

Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE Nº 729/2006

Ao 29 (Vigésimo nono) dia do mês de Setembro de 2006 (dois mil e seis) na Prefeitura Municipal de Colíder – Mt., sito à Travessa dos Parecís , 60 , no Gabinete do Prefeito Municipal , na presença do Secretário Municipal de Saúde e Saneamento Básico , o Srº Nei César Borba e do Prefeito Municipal, Sr. Celso Paulo Banazeski, a Srª Rosângela Parisi Mafra, toma posse no cargo de Auxiliar de Consultório Dentário, sob o Regime Estatutário de Trabalho, conforme Lei Municipal nº 1543/2003, aprovado pela Câmara Municipal e sancionado pelo Prefeito Municipal, comprometendo-as a desempenhar os seus deveres funcionais.

A investidura no cargo/função, fica consignado no presente Termo, e nada mais havendo o que constar, eu Ediva da Cruz, lavrei este Termo de Posse, que deverá ser assinado pelo compromissado e pelas autoridades competentes.

Colíder – Mt., 29 de Setembro de 2006.

compromissado

Secretário Municipal de Saúde e
Saneamento Básico

Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE Nº 729/2006

Termo de posse que assina a Srª Rosângela Parisi Mafra, que declara vir assinar o presente Termo, pelo qual se compromete a bem desempenhar todas as funções inerentes ao cargo de Auxiliar de Consultório Dentário, da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico.

Apresentou os seguintes documentos:

- () I documento de escolaridade referente ao cargo que se candidatou;
- () II Título de Eleitor e Comprovante de quitação eleitoral;
- () III comprovante de quitação militar, se do sexo masculino;
- () IV carteira de identidade (R.G.);
- () V cartão do CPF;
- () VI certidão de nascimento ou casamento;
- () VII 02 fotos 3x4 atualizada;
- () VIII carteira de trabalho;
- () IX cartão PIS/PASEP ou declaração que não é inscrito;
- () X certidão de nascimento dos filhos menores de 18 anos;
- () XI certidão negativa de antecedentes criminais dos últimos 05 (cinco) anos;
- () XII comprovante de exame de sanidade física e mental;
- () XIII declaração de disponibilidade do tempo para o cumprimento da carga horária;
- () XIV comprovante de residência;
- () XV carteira de habilitação Cat. "C" (cargo de Motorista);
- () XVI comprovante se estrangeiro na forma da Lei (Naturalizado);
- () XVII registro e certidão negativa expedida pelo órgão de classe conforme o caso
- () XVIII declaração de bens que constituam seu patrimônio.

Nada mais havendo a constar, Eu Ediva da Cruz, lavrei o presente Termo de Posse, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo

compromissado

Secretário Municipal de Saúde e
Saneamento Básico

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Conquista D' Oeste

AVISO DE LICITAÇÃO Pregão Presencial nº 005/2007

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimentos dos interessados que serão recebidas às 14,00 horas do dia 31 de maio de 2007, no auditório da Câmara Municipal de Conquista D'Oeste, localizada na Avenida das Acácias nº 245, Centro, nesta cidade, "propostas", bem como, a "documentação" relativa à habilitação, para aquisição de 01 (uma) máquina do tipo retro escavadeira, com alienação simultânea de 01 (uma) retro escavadeira usada, 01 (um) um caminhão de cargas, e 1 (um) equipamento Roll On Roll Off, conforme especificação e características constantes no anexo I do edital 005/2007. O edital e seus anexos poderão ser obtidos na Sala das Licitações da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, com endereço na Avenida dos Oitis, nº 1200, ou através do endereço na Internet: www.conquistadoeste.com.br Conquista D'Oeste - MT, 16 de maio de 2007.

WELLINGTON DERZE
Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Figueirópolis D' Oeste

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 008/2007 DE 05 DE ABRIL DE 2007

OBJETO: execução de serviço na reforma do Centro Comunitário da Comunidade Santa Herminia. De conformidade com o disposto no Art. 24, inciso I da Lei Federal 8.666/93 e atualizações, justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação para a compra de serviços acima especificados.

Dotação:

08 – Secretaria Municipal de Ação Social
08.002 – Fundo Municipal de Assistência Social
04.122.001.1005 – Construção d Muro e Reforma do Centro Social
44.90.51.00 – Obras e Instalações

PRAZO DA CONTRATAÇÃO: 05/04/2007 a 20/05/2007

VALOR: R\$7.860,00 (sete mil e oitocentos sessenta reais).

CONTRATADO: Antonio Helio Pereira Nunes

Figueirópolis D'Oeste – MT, 05 de Abril de 2007.

MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SOUZA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2007 DE 05 DE ABRIL DE 2007

OBJETO: Prestação de Serviço de Mecânico na Secretaria Municipal de Viação e Obras Publica. De conformidade com o disposto no Art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e atualizações, justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação para a compra de serviços acima especificados.

Dotação:

06 – Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas
06.001 – Gabinete do Secretário
04.122..013.2016 – Manutenção e Encargos com a Secretaria
3.3.90.36.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Física.

PRAZO DA CONTRATAÇÃO: 05/04/2007 a 04/06/2007

VALOR: R\$2.280,00 (dois mil, duzentos e oitenta reais)

CONTRATADO: Daniel Gonçalves da Silva

Figueirópolis D'Oeste – MT, 05 de Abril de 2007.

MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SOUZA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

Contrato 014/2007

Contratado: : Antonio Helio Pereira Nunes

Valor: 7.860,00 (sete mil e oitocentos sessenta reais).

Vigência: 05/04/2007 A 20/05/2007.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Processo Licitatório: **dispensa de licitação**, Art. 24, inciso I da Lei Federal 8.666/93

Objeto: execução de serviço na reforma do Centro Comunitário da comunidade Santa Herminia.

Contrato 015/2007

Contratado: **Daniel Gonçalves da Silva**

Valor: **R\$2.280,00 (dois mil, duzentos e oitenta reais)**

Vigência: **01/03/2007 A 31/12/2007**

Processo Licitatório: **dispensa de licitação**, Art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93

Objeto: Prestação de serviço de Mecânico na Secretaria Municipal de Viação e Obras Publica.

Figueirópolis D'Oeste – MT, 30 de Abril de 2007.

LAYR MOTA DA SILVA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATOS DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO – 04/2007

Contratado: **Marta Borges da Silva**- Valor: R\$ 380,00 – Objeto: Prestação de serviços de Apoio Administrativo Educacional Nutrição Escolar / **Contrato 093/2007** - Data: 01/04/2007 - Contratado: **Wenza Rafaela Soares da Silva** - Valor: R\$ 388,70 – Objeto: Prestação de Professora Interina / **Contrato 094/2007** - Data: 01/04/2007 - Contratado: - **Ana Paula Cazarini** Valor: R\$ 380,00 – Objeto: Prestação de serviços de Agente Administrativo / **Contrato 095/2007** - Data: 04/04/2007 - Contratado: **João Ramalho Dias** Valor: R\$ 380,00 – Objeto: Prestação de serviços de Agente Administrativo / **Contrato 096/2007** - Data: 09/04/2007. : Contratado: **Valdomiro Cândido do Prado** Valor: R\$ 400,53 – Objeto: Prestação de serviços de Motorista / **Contrato 097/2007** - Data: 16/04/2007. : Contratado: **Ronaldo Francisco Batista** Valor: R\$ 380,00 – Objeto: Prestação de serviços de Trabalhador Braçal / **Contrato 098/2007** - Data: 17/04/2007.

Prefeitura Municipal de Juara

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2007

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em despacho proferido no processo nº.01/2007, o Sr. Oscar Martins Bezerra, Prefeito Municipal, reconheceu ser dispensa de licitação para contratar a Instituição Financeira, **BANCO DO BRASIL S/A**, para prestar serviços, com exclusividade, de pagamento a servidores ativos dos Órgãos da Administração Direta e dos fornecedores de bens e serviços em geral, de acordo com o disposto no Art. 24 Incisos VIII, da Lei 8.666/93 e do parecer Jurídico anexo ao processo licitatório.

Juara – Mt 17 de Maio de 2007.

William Pereira de Góes

Presidente -CPL

Oscar Martins Bezerra

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 027/2007

PARTES INTERESSADAS: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT E A EMPRESA ANTONIO M. DA SILVA-ME.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INERENTE AO PREPARO E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA PACIENTES INTERNADOS E PLANTONISTAS DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT.

DATA: 08 DE MAIO DE 2007.

CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: 06.060.0.2.10.302.0130.2084.3.3.90.39.00

VALOR: R\$ 55.318,50 (CINQUENTA E CINCO MIL, TREZENTOS E DEZOITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS N.º 05/2007

JOSE ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

PORTARIA N.º 3.988, DE 16 DE MAIO DE 2007

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e de acordo com os dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1000, de 16 de dezembro de 2.002 e demais legislação pertinente ao assunto;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Comissão de Processo Administrativo Disciplinar que será integrada pelos seguintes membros: **WANDE ALVES DINIZ**, **IVETE PEREIRA** e **ENI MARIA TRICHES NUNES**, Presidente Relator, Secretária, Membro, respectivamente.

Art. 2º A Comissão de que trata o artigo 1º será para apurar e julgar atos praticados pelo Servidor Publico Municipal Sr. **PAULO PARREIRA DA SILVA** – Assistente Administrativo, conforme documentação que faz parte integrante à presente Portaria: Ata 004/07, Ofício nº 027/EMML/07 e CI Nº 041/SEME-NX/2007.

Art. 3º A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar terá o prazo de até 90 (noventa) dias para conclusão das apurações e apresentar Relatório ao Prefeito Municipal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 16 de maio de 2.007

ROBISON APARECIDO PAZETTO

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Novo Mundo

LEI N.º 234 de 18 de abril de 2007.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, no Orçamento Programa de 2007, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no PPA 2006/2009, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2007 e na Lei Orçamentária Anual – LOA 2007, os seguintes Projetos/Atividades: 1064, 2063, 2064, 2065, 2066 e 2067, alterar as nomenclaturas das Receitas do FUNDEF para FUNDEB, incluir as Redutoras para receitas de IPVA e ITR e ainda fazer adequações nas despesas da Dotação Fundef para Fundeb, as quais já tenham sido empenhados valores até a presente data, bem como abrir um Crédito Adicional Especial no Orçamento Programa do Município para exercício financeiro de 2007, destinado a atender as Dotações Orçamentárias do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, não previstas no orçamento inicial para 2007 no valor de R\$ 2.235.000,00 (dois milhões, duzentos e trinta e cinco mil reais), conforme discriminado abaixo:

05 – Secretaria de Educação	
003 - FUNDEB	
12 – Educação	
361 – Ensino Fundamental	
0006 – Ensino Fundamental	
2063 – Manutenção e Encargos com FUNDEB 60%	
3190.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 900.000,00
3190.13.01.00 Obrigações Patronais – INSS	R\$ 120.000,00
3191.13.01.03 Obrigações Patronais – RPPS	R\$ 30.000,00
Sub-Total	R\$ 1.050.000,00

05 – Secretaria de Educação	
003 - FUNDEB	
12 – Educação	
361 – Ensino Fundamental	
0006 – Ensino Fundamental	
1064 – Construção/Ampliação/Reforma de Escolas	
4490.51.00.00 – Obras e Instalações	R\$ 100.000,00
4490.52.00.00 – Equipamentos e Matérias Permanentes	R\$ 60.000,00
Sub-Total	R\$ 160.000,00

05 – Secretaria de Educação	
003 - FUNDEB	
12 – Educação	
365 – Ensino Infantil	
0005 – Educação Geral para Todos	
2064 – Manutenção e Encargos c/ Ensino Infantil 40%	
3390.30.00.00 – Material de Consumo	R\$ 10.000,00
3390.36.00.00 – Outros Serv. Terceiros – P. Física	R\$ 5.000,00
3390.39.00.00 – Outros Serv. Terceiros – P. Jurídica	R\$ 10.000,00
Sub-Total	R\$ 25.000,00

05 – Secretaria de Educação	
003 - FUNDEB	
12 – Educação	
365 – Ensino Infantil	
0005 – Educação Geral para Todos	
2065 – Manutenção e Encargos c/ Ensino Infantil 60%	
3190.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 10.000,00
3190.13.01.00 – Obrigações Patronais – INSS	R\$ 6.000,00
3191.13.01.05 – Obrigações Patronais – RPPS	R\$ 4.000,00

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Sub-Total R\$ 20.000,00

05 – Secretaria de Educação	
003 - FUNDEB	
12 – Educação	
361 – Ensino Fundamental	
0006 – Ensino Fundamental	
2066 – Manutenção e Encargos c/ FUNDEB 40%	
3190.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 400.000,00
3190.13.01.00 – Obrigações Patronais – INSS	R\$ 100.000,00
3191.13.01.04 – Obrigações Patronais – RPPS	R\$ 30.000,00
3390.30.00.00 – Material de Consumo	R\$ 250.000,00
3390.36.00.00 – Outros Serv. Terceiros – P. Física	R\$ 20.000,00
3390.39.00.00 – Outros Serv. Terceiros – P. Jurídica	R\$ 40.000,00
Sub-Total	R\$ 840.000,00

05 – Secretaria de Educação	
003 - FUNDEB	
12 – Educação	
361 – Ensino Fundamental	
0006 – Ensino Fundamental	
2067 – Manutenção e Encargos com Transporte Escolar	
3390.30.00.00 Material de Consumo	R\$ 60.000,00
3390.36.00.00 Outros Serv. de Terceiros – P. Física	R\$ 10.000,00
3390.39.00.00 Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica	R\$ 70.000,00
Sub-Total	R\$ 140.000,00
Total	R\$ 2.235.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto no artigo anterior, será reduzido em igual importância das seguintes Dotações Orçamentárias do Orçamento Programa de 2007:

05 – Secretaria de Educação	
05.002.12.361.0006.1015.4490.51.00.00	R\$ 103.000,00
05.002.12.361.0006.1016.4490.52.00.00	R\$ 61.800,00
05.002.12.361.0006.1017.4490.52.00.00	R\$ 10.300,00
05.002.12.361.0006.2014.3190.09.00.00	R\$ 10.000,00
05.002.12.361.0006.2014.3190.11.00.00	R\$ 789.727,77
05.002.12.361.0006.2014.3190.13.00.00	R\$ 139.857,67
05.002.12.361.0006.2014.3390.14.00.00	R\$ 5.760,00
05.002.12.361.0006.2014.3390.30.00.00	R\$ 237.895,00
05.002.12.361.0006.2014.3390.33.00.00	R\$ 5.000,00
05.002.12.361.0006.2014.3390.36.00.00	R\$ 20.000,00
05.002.12.361.0006.2014.3390.39.00.00	R\$ 120.000,00
05.002.12.361.0006.2015.3390.30.00.00	R\$ 9.570,00
05.002.12.361.0006.2015.3390.36.00.00	R\$ 10.000,00
05.002.12.361.0006.2022.3390.36.00.00	R\$ 10.810,00
05.002.12.361.0006.2022.3390.39.00.00	R\$ 40.500,00
Sub-Total	R\$ 1.574.220,44

09 – Secretaria de Viação e Obras Públicas	
09.001.16.482.0009.1033.4490.51.00.00	R\$ 460.779,56
09.001.26.782.0012.1038.4490.51.00.00	R\$ 200.000,00

Total R\$ 2.235.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/03/2007, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 18 de abril de 2007.

NELSON BAUMGRATZ
Prefeito

LEI Nº 235 DE 09 DE MAIO DE 2007.

"Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo Municipal receber em doação o Lote nº 617, localizado no Perímetro Urbano do município, e da outras providências."

O Prefeito Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Novo Mundo aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber por doação com ou sem ônus, de quem de direito, o Lote nº 617, localizado no Projeto de Assentamento Peixoto de Azevedo, o qual encontra-se situado no perímetro urbano do município de Novo Mundo-MT.

Parágrafo Primeiro – Para dar fiel cumprimento a este artigo, fica, também o Poder Executivo Municipal, autorizado a tratar de todos os assuntos inerentes junto aos órgãos públicos Federais e Estaduais.

Parágrafo Segundo – O Poder Executivo Municipal, fica autorizado ainda, a proceder de forma formal com ou sem ônus a regularização de todas as parcelas (lotes urbanos), podendo para tanto praticar todos os atos legais necessários, em especial emitindo a documentação de direito, em favor dos legítimos ocupantes, conforme cadastro municipal de imóveis.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 09 (nove) dias do mês de maio do ano de dois mil e sete.

NELSON BAUMGRATZ
Prefeito Municipal

LEI Nº 236 DE 09 DE MAIO DE 2007.

"Autoriza o Poder Executivo a firmar Convenio de Cooperação Financeira com o Centro de Recuperação Missão Coluna de BETEL, de Guarantã do Norte/MT, e da outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e Ele Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta Lei, a firmar convenio de Cooperação Financeira com o Centro de Recuperação Missão Coluna de Betel para repasse de concessão de auxílio financeiro.

Parágrafo Único – O termo em que será expresso o convênio consta do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - Os repasses serão concedidos em dez (10) parcelas mensais pelo período de dez Meses, vencíveis todo dia dez (10), sendo a primeira parcela concedida em 10 de março de 2007.

Art. 3º - A Instituição deverá prestar contas dos recursos recebidos em no Máximo trinta (30) dias, após o último repasse.

Art. 4º - Não havendo prestação de contas pelo beneficiário, fica o mesmo impossibilitado de receber novos recursos até que preste conta dos recursos concedidos anteriormente.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no PPA 2006 / 2009, na LDO e LOA 2007, o seguinte projeto Atividade: 2061 - Manutenção c/entidades sem fins Lucrativos – na Secretaria de Assistência Social, e abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

07 - Secretaria de Assistência Social	
002 - Fundo Municipal de Assistência Social	
08 - Assistência Social	
244 – Assistência Comunitária	
0011 – Assistência Social Geral	
3350.41.00 – Contribuições	
2061 – Manutenção c/ entidades sem fins Lucrativos -R\$ 5.000,00	
Total	R\$ 5.000,00

Art. 7º – Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto no artigo anterior, será reduzido em igual importância da seguinte Dotação Orçamentária do Orçamento programa de 2007:

07.002.08.244.0011.1026.4490.51.00 – R\$ 5.000,00	
Cód. Red. 160	

Total R\$ 5.000,00

Art.8º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e sete.

NELSON BAUMGRATZ
Prefeito Municipal

LEI Nº 237 DE 09 DE MAIO DE 2007.

"Autoriza o Poder Executivo a firmar Convenio de Cooperação Financeira com a Associação Casa de Amparo Irmã Adélis, em Cuiabá/MT, e da outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e Ele Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta Lei, a firmar convenio de Cooperação Financeira com a Associação Casa de Amparo Irmã Adélis, em Cuiabá/MT para repasse de concessão de auxílio financeiro.

Parágrafo Único – O termo em que será expresso o convênio consta do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - Os repasses serão concedidos em dez (10) parcelas mensais pelo período de dez Meses, vencíveis todo dia dez (10), sendo a primeira parcela concedida no mês de março de 2007.

Art. 3º - As despesas decorrentes dessa Lei correrão a conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Assistência Social, consignadas no orçamento anual vigente, devendo ser consignadas nos orçamentos futuros.

Art. 4º - A Instituição deverá aplicar os recursos recebidos exclusivamente na consecução do objeto deste Convênio.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no PPA 2006 / 2009, na LDO e LOA 2007, o seguinte projeto Atividade: 2062- Manutenção c/entidades sem fins Lucrativos – na Secretaria de Assistência Social, e abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

07 - Secretaria de Assistência Social	
002 - Fundo Municipal de Assistência Social	
08 - Assistência Social	
244 – Assistência Comunitária	
0011 – Assistência Social Geral	
3350.41.00 – Contribuições	
2062 – Manutenção c/ entidades sem fins Lucrativos	-R\$ 15.000,00
Total	R\$ 15.000,00

Art. 7º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto no artigo anterior, será reduzido em igual importância da seguinte Dotação Orçamentária do Orçamento programa de 2007:

07.002.08.244.0011.1026.4490.54.00 – R\$ 15.000,00

Cód. Red. 160	
Total	R\$ 15.000,00

Art.8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e sete.

NELSON BAUMGRATZ
Prefeito Municipal

LEI N° 238 de 09 de maio de 2007.

"Dispõe sobre Processo Seletivo Público e a Criação de
Emprego público no âmbito da administração
Pública Municipal."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO/MT, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a Lei n° 11.350 de 05 de outubro de 2006, resolve:

Art. 1º - Ficam criados os empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde (ACS), e de Agente de Combate as Endemias (ACE), atividade pública a ser executada no âmbito do Sistema Único de Saúde Municipal, o qual passará a integrar o quadro de pessoal de provimento efetivo da administração direta do Município.

Art. 2º - O emprego público criado nesta lei será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto – Lei n° 5.452 de 1º de maio de 1943, e legislação trabalhista correlata, conforme determina o disposto no § 40 do art. 198 da Constituição.

Art. 3º - Os ACS e ACE tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.

Parágrafo único. São consideradas atividades dos ACS e ACE, na sua área de atuação:

- I – a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade;
- II – a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;
- III – o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimento, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;
- IV – o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;
- V – a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; e
- VI - a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

Art. 4º - Os ACS e ACE deverão preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

- I – residir na área da comunidade em que atuar desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;
 - II – haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e,
 - III – haver concluído o ensino fundamental.
- §1 – Compete a Secretária Municipal de Saúde a definição da área geográfica a que se refere o inciso I, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde e Secretária Estadual de Saúde.

Art. 5º - A contratação para os cargos de Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate as Endemias deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 6º - A administração pública somente poderá rescindir unilateralmente o contrato do Agente Comunitário de Saúde ou do Agente de Combate as Endemias, de acordo como regime jurídico de trabalho adotado, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I – prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, apurada em procedimento no qual se assegure um recurso hierárquico, dotado de efeito suspensivo, o qual, no seu prazo total de tramitação, recurso e decisão final, não poderá ultrapassar o prazo máximo de 45 dias.
- II – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- III – necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da lei complementar a que se refere o artigo 169 da Constituição Federal;
- IV – insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se estabelece no inciso I deste artigo;
- VI – deixar de residir na área em que atuar, conforme disposto no art. 4º, I, desta Lei

Parágrafo único. Será considerada falta grave, nos termos do disposto no inciso I, deste artigo, a apresentação, em qualquer tempo, de declaração falsa de residência.

Art. 7º - Os Agentes deverão anualmente comprovar, por meios julgados hábeis pela Administração Pública Municipal, a sua residência na sua área de atuação, cabendo ao Município a fiscalização permanente.

Art. 8º - Ficam criados quarenta (40) vagas de empregos públicos de Agente de Comunitários de Saúde, e seis (06) vagas de Agente de Combate as Endemias no âmbito da Administração Direta do Município de Novo Mundo com retribuição mensal estabelecida na forma do anexo I, cuja despesa não excederá o valor atualmente despendido pelo Município com a contratação desses profissionais.

Art. 9º - As despesas decorrentes da criação dos empregos públicos a que se refere o art. 8º correrão à conta das dotações destinadas à Secretaria Municipal de Saúde, consignados no Orçamento do Município.

Disposição Transitória

Art. 10º - O Município, no prazo máximo de 10 dias, a contar da publicação dessa Lei, tornará pública a listagem dos ACS e ACE, que exerçam atividade de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate as Endemias no município indicando se o mesmo decorre de contrato:

- a) firmado com a administração pública sem qualquer forma de seleção pública;
- b) firmado com a administração pública por força de aprovação em processo seletivo público realizado pelo Município ou Estado;
- c) firmado com pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, por força de contrato, convenio ou termo de parceria com a administração pública municipal e se o contrato de trabalho do agente comunitário de saúde decorreu de aprovação em processo seletivo autorizado e supervisionado pelo Município, mas realizado pela pessoa jurídica.

Art. 11º - As situações previstas nas letras "b" e "c" do art. 10 deverão ser certificadas pela administração pública municipal, no prazo máximo de sessenta dias.

Art. 12º - Os processos seletivos realizados pela administração pública municipal antes da data de edição da Emenda Constitucional 51/2006, serão considerados convalidados, após o ato formal de certificação, o qual deverá ser publicado, conforme mencionado no art. 11, devendo os agentes comunitários, em efetivo exercício na profissão até a data de edição da Lei n° 11.350/2006, serem lotados nos quadros de pessoal efetivo da administração pública direta, como empregado público.

Parágrafo único. Os agentes comunitários aprovados no processo seletivo mencionado no caput e que, até a data de publicação da presente lei, ainda não tiverem sido convocados terão seu direito garantido até o término da data de validade do processo seletivo, conforme previsto no edital.

Art. 13. Os processos seletivos realizados por pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, por força de contrato, convênio ou termo de parceria com a administração pública municipal serão analisados pelos órgãos municipais competentes a fim de verificar a sua formalidade, como data de realização, publicação de edital, publicação dos resultados, contratos de trabalho, dentre outros, além da obrigatoriedade de comprovação da necessária autorização e supervisão da administração pública.

Art. 14. Somente após a verificação e comprovação de que todos os requisitos essenciais previstos no art. 13 foram cumpridos, o órgão competente da administração pública certificará o fato, tornando-o público, e fará publicar a listagem dos agentes comunitários em efetivo exercício na data da publicação da Lei n° 11.350, com contrato de trabalho, em vigor, firmado com a pessoa jurídica de direito privado, os quais serão lotados nos quadros de pessoal efetivo da administração pública.

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e sete.

NELSON BAUMGRATZ
Prefeito

Prefeitura Municipal de Rio Branco

LEI MUNICIPAL Nº 416, DE 25 DE OUTUBRO DE 2006.

“Institui o Conselho Municipal do Trabalho e estabelece outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal do Trabalho, de natureza tripartite e paritária, reunindo representação governamental, dos trabalhadores e dos empregadores, com a finalidade de estabelecer, acompanhar e avaliar a política municipal de emprego, propondo as medidas que julgar necessárias para o desenvolvimento de seus princípios e diretrizes.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Trabalho será composta de no mínimo 6 (seis) e no máximo 18 (dezoito) membros, devendo contar com representação da área urbana e rural, em igual número, de trabalhadores, de empregadores e do governo.

§ 1º - Os representantes, titulares e suplentes, dos trabalhadores e empregadores serão indicados pelas respectivas organizações, dentre as mais representativas, de comum acordo com a Comissão Estadual de Emprego.

§ 2º Caberá ao Governo Municipal designar os seus respectivos representantes, limitando a um por órgão que atue com a questão do emprego.

§ 3º Ao Governo Estadual, caberá uma representação em nível municipal.

§ 4º O mandato de cada representante é de até 3 anos, permitida uma recondução, observado o parágrafo 1º deste artigo.

Art. 3º A Presidência do Conselho Municipal do Trabalho será exercida em sistema de rodízio entre os representantes das entidades governamentais, dos trabalhadores e dos empregadores, iniciando-se pela do poder público e seguida pela dos trabalhadores.

§ 1º A eleição do Presidente do Conselho ocorrerá por maioria simples de votos dos seus integrantes;

§ 2º O mandato do Presidente terá duração de 12 (doze) meses, sendo vedada à recondução para período consecutivo.

Art. 4º A Secretaria Executiva do Conselho será exercida pelo órgão da prefeitura responsável pela operacionalização das atividades inerentes ao Sistema Nacional de Emprego, na localidade, a ela cabendo a realização das tarefas técnicas e administrativas.

Parágrafo único. O apoio e o suporte administrativo necessário para a organização, estrutura e funcionamento do Conselho, ficarão a cargo do governo municipal.

Art. 5º Pelas atividades exercidas no Conselho, os seus membros, titulares e suplentes não receberão qualquer tipo de remuneração.

Art. 6º O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, que será aprovado por maioria simples de votos de seus integrantes e publicado no Jornal Oficial dos Municípios, após homologação pelo Conselho Estadual do Trabalho.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial da Lei municipal nº 194, de 29 de abril de 1.997.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, 25 de outubro de 2006.

Antonio Milanezi
PREFEITO MUNICIPAL 1

Prefeitura Municipal de Tabaporá

DECRETO Nº 1.513 DE 14 DE MAIO DE 2007

Convoca a I Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres.

PAULO ROGÉRIO RIVA, Prefeito de Tabaporá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a I Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres, a realizar-se no dia 20 de maio de 2007, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de analisar e repactuar os princípios e diretrizes aprovados na I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres e avaliar a implementação do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres.

Art. 2º A I Conferência de Políticas para as Mulheres adotará o seguinte temário:

I – Análise da realidade brasileira: social, econômica, política, cultural e os desafios para a construção da igualdade na perspectiva da implementação do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres;

II – Avaliação das ações e políticas propostas no Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, sua execução e impactos;

III – Participação das Mulheres nos espaços de Poder;

Art. 3º A I Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres será presidida pela Secretária de Educação ou, na sua ausência ou impedimento eventual, por um dos membros da Equipe Coordenadora deste evento.

Art. 4º A Secretaria de Educação expedirá, mediante portaria, o regimento da I Conferência Municipal de Políticas para as mulheres.

Parágrafo Único. O regimento disporá sobre a organização e funcionamento da I Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres, inclusive sobre o processo democrático de escolha de suas delegadas ou delegados.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tabaporá, 14 de maio de 2007.

PAULO ROGÉRIO RIVA
PREFEITO

DECRETO Nº. 1.516/2007.

O Prefeito de Tabaporá, Estado de Mato Grosso, Sr. PAULO ROGERIO RIVA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - NOMEAR a Senhora **VIVIAN ALVES DO NASCIMENTO**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1833959-0 SSP/MT e, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 016.819.211-03, no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, lotada na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura de Tabaporá/MT, de acordo com as Leis Municipais nºs 218/99, 424/03 e 553/06 e, de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporá – MT, em 15 de maio de 2007.

PAULO ROGÉRIO RIVA
PREFEITO
PORTARIA Nº. 095/2007.

CONVOCAR O CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº. 001/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Paulo Rogério Riva, Prefeito de Tabaporá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Convocar o candidato, abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público Municipal nº 001/2007, realizado em 11 de fevereiro de 2007, para comparecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na sede da Secretaria de Administração, anexo a Prefeitura de Tabaporá, sito a Avenida Comendador José Pedro

Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada

AVISO DE TOMADA DE PREÇO nº. 03/2007

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada-MT; No Exercício das Atribuições que lhe são Conferidas Pela Portaria Nº 02/2007 de 02 de Janeiro de 2.007, e em consonâncias pela Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, Torna-Se Público para conhecimento dos Interessados, que fará Realizar no dia **06 de junho de 2.007, às 14h00min (horário de Brasília)** no Endereço, Avenida Brasil, S/N, Serra Nova Dourada-MT, a Reunião de Recebimento e Abertura das Documentações e Propostas, Conforme Especificado no **Edital de Licitação Nº. 13/2007 - TP na Modalidade Tomada de Preço, Tipo Menor Preço** com a finalidade de receber propostas pertinentes EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA, VIAS E SARJETAS NO MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA –MT, NAS RUAS E AVENIDAS DO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE, MAS PRECISAMENTE NAS RUAS MATO GROSSO, PALMEIRA, RUA DOS ESPORTES, AV. SUBLIME, RUA PRINCIPAL E RUA SÃO PAULO, A ÁREA A SER BENEFICIADA É DE: 7.754,47 METROS QUADRADOS. Valor Estimado em: 248.531,24. Conforme consta na planilha de quantitativos e custos unitários da obra. as quais serão abertas no dia, hora e local acima citados. Informamos que a Entrega do Edital Encontra-se disponível no Endereço supra citado, no Valor de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);**

Serra Nova Dourada-MT 16 de maio de 2.007

MEUDRA PEREIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE COMISSÃO DE LICITAÇÃO

MARCOS ROBERTO REINERT
PREFEITO MUNICIPAL

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Dias, 979-N, Centro, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00 hs para apresentar documentos exigidos, conforme abaixo, e tomar posse de seu respectivo cargo:

ORIGINALS:

- 02 foto 3x4;
- Apresentar Certidão Negativa de Antecedentes Criminais (documentos expedidos pelo Cartório Distribuidor) do lugar onde o Candidato tenha domicílio nos últimos 05 (cinco) anos, documento original e cópia;
- Apresentar comprovante de exame de Sanidade Física e Mental, que deverá ser realizado em qualquer Unidade de Saúde Pública da Federação (documento original e cópia);
- Declaração de bens e valores (02 (duas) vias original);
- Declaração de não estar exercendo acumulação ilegal de cargos públicos (expedido pela Secretaria de Administração);
- Apresentar Raio X da Coluna, realizado por Junta Médica Oficial do Município (original e cópia).

FOTOCÓPIAS: - (02 vias de cada)

- Cédula de Identidade/RG;
- Cadastro de Pessoas Físicas/CPF;
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Certidão de Nascimento dos filhos dependentes;
- Carteira de Vacina dos filhos menores de 06 (seis) anos;
- Carteira Nacional de Habilitação;
- Título de Eleitor e último comprovante de votação;
- Reservista ou alistamento militar;
- CTPS – Carteira de Trabalho
- Pasep ou Pis;
- Registro no conselho da respectiva categoria, incluindo-se o comprovante de quitação da anuidade (para cargos de profissões regulamentadas);
- Documentos de escolaridade conforme a exigência do cargo;
- Comprovante de residência;
- Declaração de matrícula dos filhos até 14 anos.

CONVOCADOS

INSCRIÇÃO CARGO: VIGIA
108 GERSON FERNANDES DA SILVA

Artigo 2º - O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do classificado convocado, podendo a Prefeitura de Tabaporá, convocar o imediatamente posterior, obedecendo à ordem de classificação.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporá/MT, em 14 de maio de 2007.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PAULO ROGÉRIO RIVA
PREFEITO
PORTARIA Nº. 096/2007.

CONVOCAR OS CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº. 001/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Paulo Rogério Riva, Prefeito de Tabaporá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE

Artigo 1º - Convocar os candidatos, abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público Municipal nº 001/2006, realizado em 09 de Abril de 2006, para comparecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na sede da Secretaria de Administração, anexo a Prefeitura de Tabaporá, sito a Avenida Comendador José Pedro Dias, 979-N, Centro, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00 hs para apresentar documentos exigidos, conforme abaixo, e tomar posse de seu respectivo cargo:

ORIGINALS:

- 02 foto 3x4;
- Apresentar Certidão Negativa de Antecedentes Criminais (documentos expedidos pelo Cartório Distribuidor) do lugar onde o Candidato tenha domicílio nos últimos 05 (cinco) anos;
- Apresentar comprovante de exame de Sanidade Física e Mental, que deverá ser realizado em qualquer Unidade de Saúde Pública da Federação.
- Declaração de bens e valores;
- Declaração de não estar exercendo acumulação ilegal de cargos públicos.
- Apresentar Raio X da Coluna, realizado por Junta Médica Oficial do Município (original e cópia).

FOTOCÓPIAS: - (02 vias de cada)

- Cédula de Identidade/RG;
- Cadastro de Pessoas Físicas/CPF;
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Certidão de Nascimento dos filhos dependentes;
- Carteira de Vacina dos filhos menores de 06 (seis) anos;
- Título de Eleitor e último comprovante de votação;
- CTPS – Carteira de Trabalho
- Pasep ou Pis;
- Documentos de escolaridade conforme a exigência do cargo;
- Comprovante de residência;

CONVOCADA

INSCRIÇÃO CARGO: AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL
079 IZA MARTINS DE PAULA
259 AUGUSTO FERREIRA DOS SANTOS

Artigo 2º - O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do classificado convocado, podendo a Prefeitura de Tabaporá, convocar o imediatamente posterior, obedecendo à ordem de classificação.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporá/MT, em 16 de maio de 2007.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

PAULO ROGÉRIO RIVA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 097/2007.

PAULO ROGÉRIO RIVA, Prefeito de Tabaporá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Senhor **GILBERTO REIS CALADO DA SILVA**, servidor estável no cargo de **MOTORISTA**, lotado na Secretaria de Saúde, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 874219 SSP/MS e, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 927.850.856-04, cadastrado no RH sob a matrícula nº. 46, **FG I "Função Gratificada"**, no valor de 100,00 (cem reais), devido o mesmo estar atuando no processo administrativo nº 002/2007 instaurado contra o servidor Helliton Willian Passarini, de acordo com as Leis Municipais nº. 218/99 e 424/2003.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporá/MT, em 16 de maio de 2007.

PAULO ROGÉRIO RIVA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 098/2007.

PAULO ROGÉRIO RIVA, Prefeito de Tabaporá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Senhora **SILVANA APARECIDA AUGUSTO GONZAGA**, servidora efetiva no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, lotada na Secretaria de Saúde, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 10979913 SSP/MT e, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 919.746.151-20, cadastrado no RH sob a matrícula nº. 146, **FG V "Função Gratificada"**, no valor de 200,00 (duzentos reais), devido a mesma estar atuando no processo administrativo nº 002/2007 instaurado contra o servidor Helliton Willian Passarini, de acordo com as Leis Municipais nº. 218/99 e 424/2003.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporá/MT, em 16 de maio de 2007.

PAULO ROGÉRIO RIVA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 099/2007.

PAULO ROGÉRIO RIVA, Prefeito de Tabaporá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Senhora **MARIA LUCIA FERREIRA LIDORIO COUTO**, servidora efetiva no cargo de **AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL**, lotada na Secretaria de Saúde, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1502106-8 SSP/MT e, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 726.495.771-34, cadastrado no RH sob a matrícula nº. 158, **FG I "Função Gratificada"**, no valor de 100,00 (cem reais), devido a mesma estar atuando no processo administrativo nº 002/2007 instaurado contra o servidor Helliton Willian Passarini, de acordo com as Leis Municipais nº. 218/99 e 424/2003.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporá/MT, em 16 de maio de 2007.

PAULO ROGÉRIO RIVA
PREFEITO

Consórcios Intermunicipais

RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM, OS MUNICÍPIOS DE CAMPOS DE JÚLIO, COMODORO, CONQUISTA D'OESTE, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, JAURU, NOVA LACERDA, PONTES E LACERDA, VALE DO SÃO DOMINGOS E VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "VALE DO GUAPORÉ".

Os Prefeitos dos Municípios acima descritos, reconhecendo a importância da adoção de política integrada voltada para a melhoria da qualidade de vida de seus municípios e do desenvolvimento econômico e social, reunidos em Assembleia Geral Ordinária, resolvem celebrar o presente Protocolo de Intenções com o objetivo de constituir consórcio público sob a forma de associação pública, dotada de personalidade jurídica de direito público, obedecendo às normas e diretrizes estabelecidas pela Constituição Federal, Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, Decreto nº. 6.017/2007, de 17 de janeiro de 2007, e legislação municipal pertinente, para a obtenção dos desideratos acima enunciados e o fazem conforme as cláusulas adiante manifestadas:

DO OBJETO

Art.1º O objeto deste Convênio é a adoção de medidas conjuntas, por todas as partes celebrantes, tendentes à adoção de política integrada voltada para a melhoria da qualidade de vida de seus municípios e do desenvolvimento econômico e social.

Título I
DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art.2º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "VALE DO GUAPORÉ", constituir-se-á sob a forma de associação pública, dotada de personalidade jurídica de direito público, nos termos do contido no artigo 41 do Decreto nº. 6.017/2007, pelo disposto neste protocolo de intenções, bem como às normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, prestação de contas, admissão de pessoal, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e demais disposições legais aplicáveis aos Municípios integrantes deste instrumento.

Art.3º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "VALE DO GUAPORÉ", tem por finalidade a congregação de esforços, visando o planejamento, a coordenação e a execução de atividades de interesse comum dos consorciados, para tanto poderão:

- I- Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;
- II- Promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;
- III- Ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando este protocolo.
- IV- Estabelecer programas integrados de modernização administrativa dos associados, através do planejamento institucional, apoiando-os na execução dos serviços administrativos;
- V- Estudar e sugerir a adoção de normas sobre legislação municipal, visando a ampliação e melhoria dos serviços locais dos associados;
- VI- Defender junto aos Governos Federal, Estaduais, que os serviços públicos de desenvolvimento econômico, social, ambiental e turístico, sejam considerados de fundamental importância para a vida da população brasileira;
- VII- Colaborar e cooperar com os Poderes Legislativos e Executivos Municipais integrados, na adoção de medidas legislativas que concorram para o aperfeiçoamento e fortalecimento do desenvolvimento econômico, social, ambiental, turístico;
- VIII - Promover o desenvolvimento local das políticas econômica, social, ambiental e turística;
- IX - Estudar, propor e promover campanhas educativas sobre educação ambiental, turismo, empreendedorismo ou responsabilidade social;
- X - Criar o sistema e arranjos institucionais de cooperação regional, de materiais, equipamentos, serviços e transportes entre os associados, visando a melhoria dos serviços municipais;
- XI - Promover reivindicações, estudos e propostas junto aos órgãos federais e estaduais de interesse comum dos associados;
- XII - Promover gestões junto aos órgãos competentes visando a obtenção de financiamentos para futuras melhorias nos serviços de saúde, educação ou transporte público na região;
- XIII - Desenvolver outras atividades que por sua natureza venham promover o aperfeiçoamento dos Serviços;
- XIV - Informar a população sobre as questões relevantes para a preservação do meio ambiente, incentivando a criação de mecanismos de controle social através dos conselhos municipais e câmaras temáticas;

XV - Representar seus consorciados em assuntos de interesse comum, devidamente regulamentado no seu regimento interno e aprovado em Assembleia Geral, e de caráter sócio-econômico e ambiental perante qualquer entidade de direito público, direito privado ou internacional.

Art.4º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "VALE DO GUAPORÉ", tem sua sede e foro na cidade de Conquista D'Oeste/MT, sito à Avenida dos Oitis, 1200.

Parágrafo único - A sede do Consórcio poderá ser alterada mediante decisão da Assembleia Geral.

Art.5º - O prazo de duração do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "VALE DO GUAPORÉ", é indeterminado.

Título II
DOS ENTES CONSORCIADOS

Art.6º - Fazem parte deste consórcio os seguintes Municípios:

- I - **CAMPOS DE JÚLIO** - CNPJ: 01.614.516/0001-99, com endereço na Av. Adelino José Zamo, nº 498, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ ODIL DA SILVA;
- II - **COMODORO** - CNPJ: 01.367.853/0001-29, com endereço na Rua Espírito Santo, nº 3.169, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ALDIR BAL MARQUES MORAES;
- III - **CONQUISTA D'OESTE** - CNPJ: 04.219.688/0001-56, com endereço na Av. dos Oitis, 1200, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. WALMIR GUSE;
- IV - **FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE** - CNPJ: 01.367.762/0001-93 - com endereço na Rua São Paulo, nº 236, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. LAYR MOTA DA SILVA;
- V - **JAURU** - CNPJ: 15.023.948/0001-30 - com endereço na Rua do Comércio, nº 400, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. PEDRO FERREIRA DE SOUZA;
- VI - **NOVALACERDA** - CNPJ: 01.614.519/0001-22 - com endereço na Av. 16 de Julho, 815 - Centro, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. SEBASTIÃO JOSÉ MEDEIROS;
- VII - **PONTES E LACERDA** - CNPJ: 15.023.989/0001-26 - com endereço na Av. Marechal Rondon, nº 310 - Centro, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. NEWTON DE FREITAS MIOTTO;
- VIII - **VALE DO SÃO DOMINGOS** - CNPJ: 04.215.993/0001-70 - com endereço na Av. Principal, s/nº, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. GERALDO MARTINS DA SILVA;
- IX - **VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE** - CNPJ: 03.214.160/0001-21 - com endereço na Rua Dr. Mário Correa, s/nº - Centro, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. WAGNER VICENTE DA SILVEIRA;

Parágrafo 1º - Os Municípios que assinaram o presente Protocolo de Intenções deverão ratificá-lo através de lei, devidamente aprovada pelo Poder Legislativo municipal, como premissa para que o Consórcio seja efetivamente constituído, passando o Protocolo de Intenções a ser designado como Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo 2º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "VALE DO GUAPORÉ", será constituído após a ratificação da maioria simples dos Municípios que assinaram o Protocolo de Intenções, ou seja, 4 (quatro) Municípios, mais 01 (um).

Art.7º - O presente CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "VALE DO GUAPORÉ", atuará na Região do Vale do Guaporé, sendo que os Municípios envolvidos em suas ações são os citados nos incisos do Art. 6º. deste Protocolo de Intenções, sendo a soma de suas territorialidades a abrangência do mesmo.

Art. 8º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "VALE DO GUAPORÉ" é instituído sob a forma de associação pública, dotado de pessoa jurídica de direito público, em conformidade com o disposto no artigo 41 do Decreto nº. 6.017/2007.

Título III
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º - Para o cumprimento de seus objetivos o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "VALE DO GUAPORÉ", se organiza por meio do Conselho Diretor.

Capítulo I
Do Conselho Diretor

Art.10º - O Conselho Diretor é composto da seguinte forma:

- I - Assembleia Geral;
- II - Presidente;
- III - Conselheiro Executivo;
- IV - Conselheiro Fiscal;

Seção I
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art.11 - A Assembleia Geral, instância máxima deliberativa, é constituída por todos os consorciados com direito a voto e suas decisões são irrecorríveis.

Parágrafo 1º - Os consorciados serão representados pelos seus dirigentes máximos (Prefeitos) ou por suplentes previamente credenciados junto ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "VALE DO GUAPORÉ".

Parágrafo 2º - O suplente será obrigatoriamente o Vice-Prefeito do Município consorciado ou quem estiver no exercício de suas funções.

Parágrafo 3º - O voto é único para cada um dos entes consorciados independentemente do valor do contrato de rateio, votando os suplentes, apenas e tão somente na ausência do seu titular, sendo vedado o voto por procuração.

Art. 12- Poderão participar da Assembleia Geral:

- I - Consorciados efetivos com direito a voto;
- II - Personalidades representativas, desde que aprovadas pela Assembleia Geral, sem direito a voto;
- III - Cidadãos locais poderão participar das assembleias, sem direito a voto.

Art.13 - A Assembleia Geral ocorrerá uma vez por ano e será realizada preferencialmente no Município de Conquista D'Oeste, observadas as normas do Estatuto.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Art.14 - A Assembleia Geral será aberta pelo Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "VALE DO GUAPORÉ", e sua mesa diretora será presidida pelo mesmo.

Art.15 - O "quorum" exigido para a realização da Assembleia Geral em primeira convocação é de no mínimo 50% (cinquenta por cento), mais um dos consorciados efetivos.

Parágrafo 1º - Caso a Assembleia Geral não se realize em primeira convocação, considera-se automaticamente convocada e em segunda convocação se realizará, 1 (uma) hora depois, no mesmo local, com qualquer número dos consorciados.

Parágrafo 2º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos sócios efetivos, ou seja, no mínimo 50% (cinquenta por cento), mais um dos consorciados efetivos.

Parágrafo 3º - Na abertura de cada reunião da Assembleia Geral, a Ata da reunião anterior, será submetida à aprovação do Plenário.

Parágrafo 4º - O Conselho Executivo executará ou fará executar as deliberações da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

Art.16 - A Assembleia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária.

Art.17 - As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas sempre que convocada, sendo que na primeira reunião anual será definido o calendário das demais reuniões, especificando a data, horário, local.

Art.18 - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada sempre que houver matéria importante para ser deliberada, a pedido do Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "VALE DO GUAPORÉ", do Conselho Diretor ou a pedido de três consorciados, observado o disposto no Estatuto.

Parágrafo Único - O pedido dos consorciados para convocação da Assembleia Geral Extraordinária, deverá ser formalizado e devidamente justificado, junto ao Conselho Executivo, que o encaminhará ao Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "VALE DO GUAPORÉ" para encaminhamento das providências.

Art.19 - Compete à Assembleia Geral:

- I** - Deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos do Consórcio;
- II** - Deliberar sobre os planos gerais e programas a serem executados pelo Conselho Diretor;
- III** - Aprovar o relatório anual e a prestação de contas anual do Conselho Diretor;
- IV** - Reformular ou alterar o Estatuto;
- V** - Aprovar anualmente as contribuições dos sócios, e as transferências de recursos às Seções Regionais, se houver;
- VI** - Deliberar sobre a dispensa de licitação de serviços ao consórcio, quando houver medidas urgentes e relevantes a serem tomadas;
- VII** - Estabelecer a orientação superior do Consórcio, recomendando o estudo de solução para os problemas administrativos, econômicos, sociais e ambientais dos consorciados;
- VIII** - Dar posse aos membros do Conselho Executivo e Conselho Fiscal;
- IX** - Deliberar sobre qualquer assunto de interesse dos consorciados;
- X** - Deliberar no decorrer do primeiro semestre de cada ano, sobre o balanço geral e prestações de contas do exercício anterior, submetendo-o com o parecer do Conselho Fiscal da Assembleia Geral;
- XI** - Aprovar o orçamento consolidado para o exercício seguinte, com base nas propostas orçamentárias e nos programas anuais de atividades apresentados pelas Seções Regionais, se houver, e pelo Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL "VALE DO GUAPORÉ", "ad referendum" da Assembleia Geral;
- XII** - Autorizar a realização de despesas extra-orçamentárias, "ad referendum" da Assembleia Geral;
- XIII** - Examinar e pronunciar-se sobre os pareceres do Conselho Fiscal;
- XIV** - Celebrar através da Presidência, com anuência do Conselho Fiscal, contratos, convênios, termos aditivos e outros instrumentos;
- XV** - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, bem como as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- XVI** - Propor anualmente à Assembleia Geral as contribuições nominais dos consorciados e as transferências de recursos para os mesmos;
- XVII** - Criar e extinguir Comissões Especiais, bem como nomear, substituir e dispensar membros destas Comissões.

Seção II
DO PRESIDENTE

Art.20 - São atribuições do Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "VALE DO GUAPORÉ".

I - Representar ativa e passivamente, na esfera judicial ou, administrativa ou, extrajudicialmente e administrativamente o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "VALE DO GUAPORÉ" e seus Consorciados, para tratar de assuntos exclusivos do objeto deste consórcio, perante outras esferas de Governo, podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores, podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Diretor Administrativo mediante decisão do Conselho Deliberativo;

- II** - Zelar pelo cumprimento do Estatuto;
- III** - Encaminhar aos órgãos e entidades competentes as reivindicações da Associação;
- IV** - Convidar representantes dos órgãos públicos ou privados e profissionais liberais para participarem dos grupos de trabalho constituídos pela Presidência;
- V** - Fimar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas, com anuência do Conselho Diretor;
- VI** - Aprovar a contratação e estabelecer níveis de remuneração dos empregados da Associação, contratados na forma da legislação trabalhista, com a anuência dos demais membros do Conselho Diretor;
- VII** - Solicitar, mediante pedido fundamentado, que sejam postos à disposição do consórcio os servidores das entidades associadas e de outros órgãos da Administração Pública;
- VIII** - Autorizar o pagamento e movimentar recursos financeiros da Associação por meio de cheques bancários nominais que assinará em conjunto com o Secretário Financeiro;
- IX** - Gerir o patrimônio da Associação;
- X** - Convocar a Assembleia Geral nos termos do Estatuto;
- XI** - Receber as proposições das entidades associadas para posterior encaminhamento à Assembleia Geral;
- XII** - Preparar a agenda de trabalho da Assembleia Geral;
- XIII** - Fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- XIV** - Prestar contas à Assembleia Geral, na primeira reunião de cada ano, por meio de balanço e de relatório de sua gestão administrativa e financeira do exercício anterior com o parecer do Conselho Fiscal;

- XV** - Elaborar o Relatório Geral das Atividades;
- XVI** - Desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo Único - Só poderá ser Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "VALE DO GUAPORÉ" o Prefeito, obrigatoriamente, de um dos Municípios consorciados, cuja duração do mandato será de 02 anos.

SEÇÃO III
DO CONSELHEIRO EXECUTIVO

Art.21 - O Conselheiro Executivo é eleito dentre os consorciados com votação simples para preenchimento do cargo;

Parágrafo 1º - Extinguir-se-á o mandato do conselheiro que não comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas sem justificativa.

Parágrafo 2º - Declarado extinto o mandato, integrará o Conselho o respectivo suplente.

Art.22 - O Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "VALE DO GUAPORÉ" poderá, dado ciência ao Conselho Diretor, contratar um Secretário Executivo, com a atribuição de coordenar as atividades do Conselho Executivo do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "VALE DO GUAPORÉ" em Conquista D'Oeste, dando suporte às atividades desenvolvidas pelo Conselho Diretor.

Art.23 - Os membros do Conselho Diretor não têm direito a remuneração de qualquer espécie pelo desempenho de suas funções.

Art.24 - Compete ao Conselheiro Executivo:

I - Substituir o Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "VALE DO GUAPORÉ", nas suas ausências e impedimentos e sucedê-lo na sua vacância;

II - Assistir o Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "VALE DO GUAPORÉ" na gestão cotidiana da Associação;

III - Coordenar as comissões organizadoras das Assembleias Gerais;

IV - Acompanhar os serviços da Secretaria Executiva;

V - Preparar as minutas dos relatórios anuais das atividades realizadas;

VI - Coordenar o controle do pagamento das contribuições dos consorciados à entidade.

Seção III
DO CONSELHEIRO FISCAL

Art.25 - O Conselheiro Fiscal é membro representante dos consorciados que responderá pelas finanças do consórcio e sua manutenção econômico financeira.

Art.26 - Compete ao Conselheiro Fiscal a fiscalização da vida financeira e patrimonial do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "VALE DO GUAPORÉ" em perfeita articulação com o Conselho Diretor:

I - Assinar em conjunto com o Presidente os cheques e recebimentos do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "VALE DO GUAPORÉ";

II - Coordenar as atividades da Tesouraria da entidade;

III - Elaborar o balanço anual e os balancetes mensais para exame e aprovação do Conselho Diretor, com prévio parecer do Conselho Fiscal;

IV - Elaborar proposta orçamentária anual para exame e aprovação do Conselho Diretor;

V - Identificar formas de captação de recursos para a entidade;

VI - Trimestralmente o Conselheiro Fiscal elaborará os balancetes do Consórcio;

VII - No primeiro semestre de cada ano receberá os balanços gerais do ano anterior do Conselho Diretor anterior;

VIII - em qualquer tempo, o Conselheiro Fiscal poderá verificar a situação da contabilidade do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "VALE DO GUAPORÉ", requerendo, se julgar necessário, a reunião do Conselho Diretor ou a convocação da Assembleia Geral.

Título IV
DOS MANDATOS E DA ACUMULAÇÃO

Art.27 - O mandato dos membros eleitos para o preenchimento dos cargos de Presidente, Conselheiro Executivo e Conselheiro Financeiro do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "VALE DO GUAPORÉ" é de 02 (dois) anos, prorrogável por iguais períodos mediante eleição.

Art.28 - É vedada a acumulação de funções nos Conselhos do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "VALE DO GUAPORÉ".

Título V
DAS ELEIÇÕES

Art.29 - As eleições para preenchimento dos cargos de membros da Presidência, Conselheiro Fiscal e Conselho Executivo serão realizadas pelo voto direto.

Parágrafo 1º - Cada consorciado efetivo terá direito a um voto, independentemente do valor do contrato de rateio.

Parágrafo 2º - Para efeito de eleição, não será aceito qualquer tipo de documento enviado, via fax ou correio eletrônico.

Parágrafo 3º - O consorciado efetivo não poderá ser representado por procuração por qualquer outro, que não seja o seu suplente.

Art.30 - Para a eleição do Conselheiro Fiscal e do Conselheiro Executivo votarão todos os consorciados efetivos.

Art.31 - Poderá se candidatar a cargos do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "VALE DO GUAPORÉ" qualquer consorciado, independentemente do valor do contrato de rateio.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Parágrafo Único - A inscrição para candidato a conselheiro titular deverá ser feita conjuntamente com a inscrição de seu suplente.

Art.32 - As eleições e as apurações serão coordenadas pelo Conselho Diretor e pela Secretaria Executiva do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "VALE DO GUAPORÉ".

Art.33 - Concluídas as apurações, a Assembléia Geral proclamará e dará posse imediata aos conselheiros titulares e suplentes eleitos, para o Conselho Diretor do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "VALE DO GUAPORÉ", composto pelo Presidente, Conselheiro Fiscal e Conselheiro Executivo.

Art.34 - As eleições serão regulamentadas em cada exercício, por meio de regulamento específico elaborado pelo Conselho Diretor, com prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência e divulgado para todos os associados.

Título VI
DO REGIME ECONÔMICO FINANCEIRO

Art.35 - O ano social e o exercício financeiro coincidem com o ano civil.
Parágrafo único - O Consórcio deve possuir orçamento anual, estruturado em dotações, e aprovado em Assembléia Geral.

Art.36 - O Poder Executivo Municipal dos Municípios membros destinarão recursos financeiros necessários para o cumprimento do contrato de rateio do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "VALE DO GUAPORÉ", cujo valor deverá ser consignado na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o disposto no art. 8º, da Lei nº. 11.107/2005 e Decreto nº. 6.017/2007.

§ 1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º. Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 4º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº. 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§ 5º. Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o ente Consorciado que não consignar, nas suas Leis Orçamentárias futuras ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

Art.37 - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "VALE DO GUAPORÉ" poderá ter outras fontes de recursos:

- I - Os consorciados contribuirão com parte de seus orçamentos;
- II - Importâncias resultantes de acordos ou convênios por ela firmados;
- III - Subvenções e auxílios oriundos de dotações orçamentárias municipais, estaduais ou federais e de entidades públicas;
- IV - Quaisquer doações ou legados que lhe sejam destinados por escritura pública ou lei;
- V - Outros rendimentos que lhe caibam por via contratual legal ou judicial.

Art. 38 - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "VALE DO GUAPORÉ", manterá contabilidade em sua sede administrativa em Conquista D'Oeste.

Parágrafo Único - As contas bancárias serão sempre fiscalizadas e auditadas pelo Conselho Diretor.

Art.39 - As contas bancárias do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "VALE DO GUAPORÉ", serão movimentadas pelo Presidente e pelo Conselheiro Financeiro, ou por seus substitutos na forma deste Estatuto.

Parágrafo Único - Em caso de outorga de procuração para operações financeiras, esta deverá ser aprovada previamente pelo Conselheiro Executivo.

Art.40 - Examinadas e aprovadas as contas do exercício anterior pelo Conselheiro Fiscal estas serão encaminhadas para a Assembléia Geral, cuja aprovação das contas eximirá os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal de qualquer responsabilidade.

Título VII
DO PESSOAL

Art.41 - Para cumprimento do disposto no inciso IX, do artigo 4º, da Lei Federal nº. 11.107/2005, fica estabelecida a intenção de criar os cargos conforme quadro abaixo:

Cargos	N.º de Vagas	Carga Horária	Grau de Escolaridade	Tipo Cargo
Diretor Administrativo	1	40 h Semanais	3º. Grau Completo	CC
Assistente Administrativo	1	40 h Semanais	2º. Grau Completo	CE
Auxiliar de Serviços Gerais	1	40 h Semanais	2º. Grau Completo	CE

Parágrafo 1º - Significado das Abreviações:

- I - CC = Cargo Comissionado de Livre Nomeação e Exoneração;
- II - CE = Cargo Efetivo, limitando-se a existência Ativa do Consórcio, não adquirindo estabilidade.

Parágrafo 2º - Formas de provimento se darão da seguinte forma:

- I - CC = Contratação mediante aprovação do Conselho Deliberativo. (Regime Celetista);
- II - CE = Concurso Público de acordo com regras definidas em edital aprovado pelo Conselho Deliberativo. (Regime Celetista);

Parágrafo 3º - O Conselho Deliberativo determinará através de Resolução, aprovada em Assembléia Geral, os casos de excepcional interesse público para contratação por tempo determinado objetivando atender as necessidades temporárias, não excedendo àquelas previstas na Constituição Federal, bem como não excedendo às remunerações previstas no quadro de cargos e remuneração previstas neste Protocolo de Intenções.

Parágrafo 4º - Os critérios para remuneração deverão respeitar o disposto na maioria simples do PCCS dos Municípios Consorciados.

Art.42 - Os entes Consorciados poderão ceder recursos humanos, respeitada sua legislação própria.

Parágrafo único - Os profissionais cedidos pelos Consorciados e envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Protocolo permanecerão subordinados às entidades as quais estejam vinculados, não se estabelecendo qualquer tipo de relação empregatícia com o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "VALE DO GUAPORÉ".

Art.43 - O Conselho Diretor poderá contratar serviços jurídicos especializados, desde que precedido da anuência da Assembléia Geral, a fim de se dar cobertura jurídica correta as atividades do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "VALE DO GUAPORÉ", respeitando o disposto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Título VIII
DAS CONDIÇÕES PARA QUE O CONSÓRCIO PÚBLICO CELEBRE CONTRATO DE GESTÃO OU TERMO DE PARCERIA (art. 5º, inciso XI do Dec. 6.017/2007)

Art.44 - É condição para que o consórcio público celebre contratos de gestão ou termos de parcerias, a existência de limite orçamentário aprovado pelo Conselho Deliberativo e fornecimentos que estejam de acordo com o plano de atividades aprovado pelo mesmo Conselho. As contratações serão precedidas de cotação prévia de preços, observada a Lei de Licitações (Lei Federal 8.666 de 21.06.93, e alterações posteriores), e demais legislação pertinente.

Título IX
DA AUTORIZAÇÃO PARA A GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS (art. 5º, inciso XII do Dec. 6.017/2007)

Art.45 - Este consórcio público terá como responsabilidade a execução das seguintes atividades:

I - Obras e infra-estrutura (conservação de estradas vicinais, guias e sarjetas, produção de blocos de concreto);

II - Educação (organização de cursos profissionalizantes, formação e capacitação de professores);

III - Produção agrícola e abastecimento alimentar (viveiro de produção de mudas, produção de alimentos para merenda escolar, varejões);

IV - Cultura (realização de lançamentos de livros, peças teatrais, elaboração de calendário regional de cultura, construção de teatros, casas culturais);

V - Informática (sistemas de geoprocessamento, sistemas de gerenciamento de tributos comuns, redes regionais);

VI - Planejamento (planejamento regional na área de atuação do consórcio, planejamento de recursos hídricos, planejamento regional de abastecimento de água, planejamento regional de saneamento, planejamento para destinação final de resíduos);

VII - Proteção ambiental - (gestão de recursos hídricos, viveiros, mudas, reposição de mata ciliar, manejo de bacias hidrográficas, destinação final de resíduos sólidos, centros de educação ambiental, emissão de licença ambiental de pequeno impacto);

VIII - Turismo (elaboração de planos regionais, formação de agentes locais de turismo, calendários regionais, turismo regional, capacitação da equipe de turismo nos municípios, redes hoteleiras);

IX - Desenvolvimento rural sustentável (políticas articuladas de desenvolvimento agropecuário, agroindustrial, conservação ambiental, agricultura familiar, produção e abastecimento, serviço de assistência técnica e assessoramento);

X - Assistência social (capacitação de agentes sociais, capacitação de conselheiros, programas regionais de desenvolvimento social da região, prestação de serviços sociais);

XI - Saneamento Básico - (saneamento ambiental, saneamento básico, contratação da prestação de serviços de abastecimento de água por parte de municípios; Construção, manutenção e operação pública de estações de tratamento e a disposição final de esgotos sanitários de interesse de mais de um município; Construção, manutenção e operação pública de aterros sanitários ou outras unidades adequadas para destinação adequada de resíduos sólidos para atender a mais de um município; controle da qualidade da água para consumo humano de sistemas de abastecimento de água para mais de um município, construção; manutenção e operação pública de unidades destinadas à produção de água para mais de um município; construção, manutenção e operação de obras e serviços de manejo de águas pluviais urbanas de interesse de mais de um município);

XII - Resíduos sólidos (aterros sanitários, gestão dos resíduos sólidos, organização de catadores de lixo, comercialização dos resíduos sólidos, limpeza urbana);

XIII - Máquinas, equipamentos e material de consumo e expediente (compras de máquinas, equipamentos e material de consumo e expediente para atender aos municípios da região, no todo ou em parte deles).

Art.46 - É responsabilidade do consórcio contratar serviços especializados para a realização de suas atividades, bem como realizar concessão, permissão e autorizar a prestação de serviços, considerando a legislação vigente em nosso país e desde que seja previamente aprovado em Assembléia Geral.

Art.47 - As condições a que deve obedecer o contrato de programa, no caso de figurar como contratante o consórcio público, estarão estabelecidas em contrato a ser firmado com o contratado.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Art. 48 – O critério técnico adotado para o rateio das despesas gerais e manutenção do consórcio visando o cumprimento de todas as suas funções será atribuído proporcionalmente ao equivalente a 0,4% (quatro décimos percentuais) do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) do Município consorciado.

Parágrafo Único - O cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como os critérios gerais a serem observados na prestação de serviços do CONSÓRCIO deverá ter como referência as planilhas oficiais de prestação de serviço.

TÍTULO X DO PATRIMÔNIO

Art. 49 - O patrimônio do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "VALE DO GUAPORÉ", será constituído pelos bens a ele incorporados.

Art. 50 - Havendo superávit na apuração dos resultados, será o mesmo incorporado ao patrimônio do Consórcio, não havendo, sob qualquer hipótese, distribuição de lucro entre os membros dos Conselhos Diretores ou consorciados.

Art. 51 - É expressamente proibida a utilização do patrimônio do consórcio para fins não previsto neste Protocolo de Intenções.

Art. 52 - Os entes consorciados poderão ceder bens móveis e imóveis, respeitada a sua legislação própria, devendo ser devolvidos em caso de extinção do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "VALE DO GUAPORÉ".

Art. 53 - Nenhum bem pertencente ao consórcio poderá ser alienado sem expressa autorização da Assembléia Geral.

Art. 54 - Os bens particulares dos membros dos consorciados, não respondem pelas obrigações do consórcio, exceto em caso de comprovação de improbidade administrativa por parte de algum membro.

TÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 55 - A dissolução do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "VALE DO GUAPORÉ", somente será efetivada em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, por metade mais um dos sócios efetivos, devendo todos eles estarem cumprindo fielmente suas obrigações.

Parágrafo único - Os bens destinados ao Consórcio Público não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

Art. 56 - A alteração ou a extinção do Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

Parágrafo 1º - Em caso de extinção:

I - Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;

II - Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

Parágrafo 2º - Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio Público retornará aos seus órgãos de origem, e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o consórcio.

Art. 57 - Deverá ser remetido anualmente o Relatório Geral de Atividades do Consórcio a seus consorciados, bem como seguir as normas aplicáveis na prestação de contas ao Tribunal de Contas.

Art. 58 - A retirada do ente Consorciado do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante na assembléia geral, na forma previamente disciplinada no Protocolo de Intenções do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "VALE DO GUAPORÉ".

Parágrafo único. Os bens destinados ao Consórcio Público pelo Consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou alienação.

Art. 59 - A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

Parágrafo 1º - Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, é justa causa a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio.

Parágrafo 2º - A exclusão prevista no Parágrafo 1º deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

Art. 60 - A exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 61 - O consorciado poderá ser excluído do Contrato de Consórcio Público, poderá ser dele excluído o ente que, sem autorização dos demais consorciados, inscrever protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo da maioria da assembléia geral, iguais, assemelhadas ou incompatíveis.

Art. 62 - Em caso de eleições gerais municipais, ou outra situação que provoque o afastamento de um número significativo de membros do Conselho Diretor, por renúncia ou por impossibilidade prática de cumprimento do mandato, que impossibilite a continuidade das atividades da entidade, fica delegado ao Conselho Diretor incorporar pessoas representantes de sócios efetivos, ou sócios participantes individuais, para a formação de um Conselho Diretor Interino, com os poderes do Conselho Diretor e com a função de reestruturar a direção da entidade e promover o processo de eleição de um novo Conselho Diretor, permitido inclusive a convocação de Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 63 - Qualquer consorciado que estiver adimplente com suas obrigações perante o consórcio, poderá a qualquer tempo exigir o cumprimento das cláusulas do contrato do consórcio público.

Art. 64 - Outros Municípios poderão aderir ao consórcio mediante pedido formal do Prefeito Municipal acompanhado da Lei autorizativa e após a aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 65 - O Consórcio deverá obedecer ao princípio da publicidade, no sentido de tornar públicas suas decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, as que digam respeito à admissão de pessoal, permitindo que qualquer do povo tenha acesso as suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

Art. 66 - Os casos omissos do presente Estatuto serão decididos pelo Conselho Diretor, "ad referendum", da Assembléia Geral, Lei de Consórcios Públicos e Decreto nº 6.017/2007.

Art. 67 - O presente Protocolo de Intenções será publicado em órgão oficial da imprensa e devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos, revogadas as disposições em contrário.

Conquista D'Oeste-MT, 16 de maio de 2007.

Aprovado em Assembléia Geral dos Prefeitos do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "VALE DO GUAPORÉ" de 16 de maio de 2007.

Conquista D'Oeste



Walmir Guse
Presidente do Consórcio

Campos de Júlio – JOSÉ ODIL DA SILVA
Comodoro – ALDIR BAL MARQUES MORAES
Figueirópolis D'Oeste – LAYR MOTA DA SILVA
Jauru – PEDRO FERREIRA DE SOUZA
Nova Lacerda – SEBASTIÃO JOSÉ MEDEIROS
Pontes e Lacerda – NEWTON DE FREITAS MIOTTO
Vale do São Domingos – GERALDO MARTINS DA SILVA
Vila Bela da Ss. Trindade – WAGNER VICENTE DA SILVEIRA



ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 3920, Morada do Ouro
CEP: 78.000-070 Cuiabá-MT
Fone: (65)2123-1200

Portal: www.amm.org.br

COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DA AMM

Orientação para publicação

De acordo com as instruções normativas do Jornal Oficial dos Municípios de 04 de maio de 2006, os documentos deverão ser encaminhados à Coordenação de Comunicação até as 12 horas do dia anterior a publicação, digitalizados em disquete, CD ou enviadas para o e-mail:

jornaloficial@amm.org.br

Atendimento Externo:

De segunda à sexta-feira – Das 8 às 12 horas
Das 13h30 às 17 horas

Distribuição: Via Correio

Mais informações

Fones: (65)2123-1268 ou 2123-1269

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br